



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 7.445, DE 2010.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL – FLÁVIO ARNS

Relator: Dep. PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal a partir dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 219, de autoria do Senador Tião Viana e 338 de autoria do Senador Flavio Arns, ambos de 2007. Eles propõem alterações na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 – Lei do Sus. É à referida Lei acrescentado o capítulo VIII, “Da Assistência Terapêutica e da Incorporação de Tecnologia em Saúde”.

A proposição está em análise nesta Comissão de Finanças e Tributação exclusivamente para análise de sua adequação financeira e orçamentária.

Durante o prazo regimental foram à proposta apresentadas 5 (cinco) emendas todas de autoria do ilustre Deputado Manoel Junior.

É o relatório.

II – VOTO

Com relação às emendas apresentadas pelo ilustre deputado Manoel Junior trata-se de proposições de caráter meritório e que procuram aperfeiçoar o texto do projeto, no entanto, no âmbito desta Comissão a análise é apenas de caráter técnico de acordo com o art. 54 do Regimento Interno, restando, portanto tais emendas prejudicadas regimentalmente.

Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça existe hoje tramitando 122 mil ações judiciais exigindo a destinação de medicamentos e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

procedimentos terapêuticos ao SUS. Somente em ações que já tem definição de pagamento, o montante a ser desembolsado é de 500 milhões de reais, valores estes não previstos na programação orçamentária do Ministério da Saúde.

Como se observa é uma situação caótica decorrente da ausência de regulamentação sobre a incorporação de novas tecnologias e procedimentos terapêuticos. A proposta em análise, na medida em que regulamenta a assistência e introdução de tecnologia no âmbito do SUS vai significar impacto positivo sobre o orçamento público com a redução de despesas desnecessárias, ao mesmo tempo em que garante aos usuários do SUS o acesso às terapias com eficácia comprovada.

Pelo exposto, diante da implicação positiva que traz às contas públicas

VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 7445, de 2010.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Relator